

UMA LEITURA DO BRASIL COLONIAL

Bases da materialidade e da governabilidade no Império

João Fragoso, Maria de Fátima Silva Gouvêa e Maria Fernanda Baptista Bicalho

Nos últimos anos uma nova perspectiva sobre antigos temas de história colonial vem surgindo e se impondo no Brasil. Trata-se de romper com uma abordagem que insiste em analisar o 'Brasil-Colônia' através de suas relações econômicas com a Europa do mercantilismo, seja sublinhando sua posição periférica, seja enfatizando o caráter único e singular da sociedade escravista. No plano político, tende-se a ultrapassar uma visão dicotômica, centrada na ênfase da oposição *Metrópole versus Colônia* e na contradição de interesses entre colonizadores e colonos. Novas questões se colocam, tais como desfazer uma interpretação fundada na irreduzível dualidade econômica entre a metrópole e a colônia? E como tecer um novo ponto de vista que, ao dar conta da lógica do poder no Antigo Regime, possa explicar práticas e instituições presentes na sociedade colonial?

Este artigo se propõe a discutir a idéia de Antigo Regime no ultramar. Pretende demonstrar que a formação da sociedade colonial e de suas elites senhoriais¹ pode ser inteligível a partir do conceito de *economia do bem comum*, e da dinâmica de práticas e de instituições regidas pelo ideário da conquista, pelo sistema de mercês, pelo desempenho de cargos administrativos e pelo exercício do poder concelhio.

Em termos econômicos, tais práticas e instituições resultaram na formação de um mercado regulado, para além da oferta e da procura, pela cultura política da antiga sociedade portuguesa.² Isto nos leva à constatação da existência de alguns mecanismos de enriquecimento e de mobilidade social comuns a diferentes partes do ultramar. Nesse sentido, pode-se dizer que fenômenos como circuitos comerciais transcontinentais, mercados imperiais, formas de acumulação de riquezas a partir da política, e redes de alianças transoceânicas reinventaram o Império português. O importante é observar que neste ambiente imperial consubstanciou-se, por exemplo, a formação da economia de *plantation*, da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro e, posteriormente, da comunidade de negociantes de grosso trato que, em princípios do século XIX, e a partir do Rio de Janeiro, dominariam o Atlântico Sul.

Uma vez constituída a sociedade colonial e suas elites,³ estas se valeram de diferentes estratégias — como de uma política de alianças, do sistema de mercês e da luta pelos cargos concelhios — no sentido de garantir a sua posição no topo da hierarquia econômica e administrativa da colônia. E assim ter instrumentos para negociar com a coroa. Afinal, a concessão de mercês — como terras, ofícios e privilégios no comércio — era monopolizada, em última instância, pelo rei, fenômeno que diz respeito ao estabelecimento de relações de vassalagem e de lealdade. A este processo de produção de súditos ultramarinos chamou-se de *economia política de privilégios*.

Nada muito diferente do que ocorria no Velho Mundo.

Bases da materialidade do Império: algumas das formas ultramarinas de acumulação de riquezas

Perceber a materialidade econômica, política e geográfica do Império é perceber a presença de mecanismos político-administrativos, de mercado e de acumulação de riquezas comuns às suas diferentes partes. É perceber a circulação de homens e de mercadorias por toda a extensão do *mare lusitano*. É saber que, além de escravos da Guiné e de Benguela, chegaram à América portuguesa antigos soldados do Estado da Índia e ex-negociantes de Angola, fixando-se na terra, tornando-se colonos. Duarte Coelho de Albuquerque, por exemplo, antes de receber a capitania de Pernambuco, havia sido militar e fizera razoável fortuna no Oriente.⁴

*A economia do bem comum*⁵

O sistema de mercês, cujas origens remontam às guerras de Reconquista, quando o rei concedia, principalmente à aristocracia, terras e privilégios como recompensa de serviços prestados,⁶ não era uma prática restrita a Portugal, tendo-se disseminado pelo Império. Segundo António M. Hespanha, as mercês reais reforçariam o caráter corporativo da monarquia portuguesa, de um tipo de 'monarquia cujos encargos correspondem basicamente à estrutura feudal-corporativa do benefício'.⁷ Para isto basta lembrar que, em 1607, os gastos do reino, somente com tenças e moradias — pensões concedidas em troca de serviços prestados —, eram de 190 contos, quantia bem superior aos 167 contos arrecadados pelo Estado, na mesma época, no Império atlântico.⁸

Por sua vez, de acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, teríamos entre os Grandes da aristocracia portuguesa — sobretudo, mas não exclusivamente, com a dinastia dos Bragança — um *ethos* que se identificava com os serviços à monarquia. Uma das conseqüências de tais práticas teria sido a formação de uma aristocracia não tanto constituída por grandes proprietários — como ocorreu na Inglaterra e França —, mas, e principalmente, por beneficiários dos favores do Rei; ou melhor, por aqueles cujas rendas dependiam dos dízimos, dos direitos de foral e dos foros enfitêuticos, rendimentos, em grande parte, sujeitos à confirmação régia. Tratava-se de um tipo de economia de serviços, na qual a elite cortesã monopolizava os principais cargos e ofícios no paço, no exército e nas colônias. Como remuneração por tais serviços, ela recebia novas concessões régias que poderiam ser acumuladas e ainda adquirir a forma de novos serviços, como a administração de outros bens da coroa ou de postos com mais prestígio. Como conseqüência, entre 1750 e 1792, 30 das 52 casas da alta nobreza do país retirava mais de 50% dos seus rendimentos dos bens concedidos pela coroa.⁹

Desde pelo menos 1415 — com a conquista de Ceuta — tais práticas foram transmitidas ao ultramar. Nas 'conquistas' a coroa concedia postos administrativos ou militares — governador, provedor da fazenda, etc. — que podiam proporcionar, além dos vencimentos, privilégios mercantis, viagens marítimas em regime

de exclusividade ou isenção de taxas e de direitos alfandegários. Vigoravam na Ásia, por exemplo, as 'liberdades da Índia', ou seja, o direito de transportar gratuitamente mercadorias privadas nas embarcações da coroa. Neste sentido, o capitão-mor de Málaca possuía, como mercê real no século XVI, o monopólio de determinadas rotas asiáticas. Já em Angola, o governador Henrique Jacques Magalhães, em 1695, solicitava o mesmo privilégio usufruído por seus antecessores — que lhe permitia retirar sem ônus 600 'cabeças' (escravos), e navegar marfim sem o constrangimento dos contratadores. No Rio de Janeiro, na década de 1650, o alcaide-mor da cidade tinha o privilégio, igualmente concedido pelo monarca, de transportar 10% de seu açúcar nas frotas do Reino.¹⁰

Por seu turno, a prática de concessão de postos no ultramar não era um privilégio apenas conferido aos membros da aristocracia. Antigos soldados ou pessoas de origem social não-nobre podiam receber igualmente cargos e ofícios nas 'conquistas' como forma de remuneração de seus préstimos ao rei. E, assim como os fidalgos, enxergavam em tais funções a possibilidade de enriquecerem. De acordo com Boxer, depois de servir alguns anos, caso tenha sobrevivido às campanhas militares e às misérias do Oriente, um soldado poderia solicitar ao rei, por intermédio do governo vice-real de Goa, pensões ou recompensas. Uma vez que a coroa decidisse ser o solicitante digno de recompensa, esta assumia, em geral, a forma de doação de um cargo — capitão de fortaleza, escrivão da fazenda real, etc. —, ou de concessão de viagem comercial, ou ainda de um posto de agente em uma obscura feitoria. Na maioria dos casos estas doações se revestiam da condição de serventia por três anos.¹¹

Cabe sublinhar que, para as benesses na forma de ofícios, o que estava em jogo não eram tanto os salários pagos pela fazenda real, mas sim, e principalmente, os emolumentos que deles, entre outras possibilidades, podia-se auferir. O provedor da fazenda do Rio de Janeiro, por exemplo, recebia dos cofres da coroa apenas 80\$000 por ano; contudo, tal quantia somada às propinas e, principalmente, aos emolumentos chegava a algo estimado por Lisboa, em 1697, em 800\$000.¹²

Uma outra possibilidade prática conferida pelo sistema de benesses, e comum nas diferentes partes do Império, era o uso dos postos concedidos pela coroa para fins menos nobres do que servir ao rei. Segundo Diogo Couto, nos soldados da Índia era corrente a 'mecânica e vil subtileza de adquirir dinheiro', sendo os capitães das fortalezas tanto mercadores, quanto militares. Em carta de 1682 enviada a Lisboa, o provedor da fazenda real de Angola denunciava o capitão do presidio de Ambaca de ter vendido seu posto por 40 cabeças de escravos, algo proibido pela legislação da época. Quanto ao Rio de Janeiro, o quadro não era muito diferente. João Rodrigues Bravo, em 1635, recebia por cinco anos a fortaleza de São Bento, cuja construção fora feita 'às suas custas'. Apesar de tais custas, uma carta régia sublinhava que ele não receberia ordenado; podendo, no entanto, retirar emolumentos daquele ofício. Coincidentemente, João era comerciante e, em 1637, arrematava os dízimos reais da capitania.

Quase 100 anos depois, entende-se o porquê de ser a capitania de uma fortaleza um posto tão cobiçado. Fazendo menção aos vencimentos do capitão da fortaleza da Ilha das Cobras, na baía da Guanabara, o rei determinava que eles fossem

retirados 'dos emolumentos que as embarcações pagão as fortalezas da Barra de Santa Cruz e São João que hoje eram muito importantes'.¹³ Deve-se lembrar que, em 1738, o Rio de Janeiro estava em vias de se transformar na principal praça do Atlântico Sul português, com intensas ligações com a África e com o reino.¹⁴

Seja como for, os postos no Império e suas possibilidades permitiram a formação de fortunas. Para os de origem nobre, os benefícios concedidos nas 'conquistas' eram a chance de manter/ampliar terras, rendas e prestígio na metrópole. Através destas idas ao além-mar, famílias fidalgas acumularam fortunas, com as quais instituíram ou aumentaram morgados. São exemplos deste fenômeno os Albuquerque e Saldanha que estiveram à frente, respectivamente, do governo da Índia e de Angola/Rio de Janeiro.¹⁵ Para alguns dos que ficaram no recôncavo da Guanabara, a distribuição de mercês viabilizou uma acumulação de riquezas que mais adiante se transformaria em engenhos de açúcar, ou melhor, na própria economia da *plantation*.

Entretanto, para compreender melhor este último fenômeno é necessário lembrar outras instituições e práticas da antiga sociedade portuguesa. As câmaras, em nome do bem comum da *república*, intervinham no mercado controlando os preços e serviços ligados ao abastecimento da cidade. Mas não só. No caso do Rio de Janeiro, nos séculos XVI e XVII, ela discutia o valor dos fretes para o reino e o preço do açúcar. Intervinha, portanto, naquilo que se chama de pacto colonial.¹⁶ Da mesma forma, esta instituição podia conceder o exclusivo de bens e serviços essenciais à vida comum da cidade, a exemplo do açougue público.¹⁷ Em Macau, talvez, o quadro não fosse tão diferente, já que seu Senado garantia privilégios de lucrativas viagens comerciais a determinados negociantes.¹⁸

Outra prática herdada da antiga sociedade portuguesa foi a idéia de conquista. Leia-se a possibilidade de, através da guerra, apropriar-se de terras e de homens. No caso da América colonial tal prática possibilitou aos 'conquistadores' a distribuição de territórios e do gentio da terra, através das chamadas 'guerras justas'.¹⁹ Em suma, no Rio de Janeiro da passagem do quinhentos para o seiscentos, a combinação da conquista, com o sistema de mercês e as prerrogativas da câmara contribuíram decisivamente para a montagem da economia de *plantation* e para a afirmação de sua primeira elite senhorial (senhores de engenho). Fenômeno que pode ser observado por alguns números.

Das 197 famílias senhoriais conhecidas no século XVII — ou melhor, que tiveram engenhos em algum momento daquela centúria — 89, ou 45,2%, tiveram origem em um oficial ou ministro do rei (governador, provedor da fazenda, capitão de infantaria, etc.). Destas 89 famílias, 73 foram constituídas entre 1566 e 1620; isto é, em meio às lutas contra franceses e tamoios, durante os tempos heróicos de fixação dos primeiros colonos na região. Portanto, tais famílias descendiam, além dos oficiais de Sua Majestade, de conquistadores. Estas últimas tiveram maior capacidade de produzir donos de 'fábricas': dos 295 senhores estimados no século, 155 (52,5%) possuíam aquela origem. Mais do que isto, elas sobreviveram por mais tempo enquanto elite dos trópicos. Entre as famílias senhoriais que mantiveram o seu *status* e engenhos por mais de três gerações, cerca de 2/3 descendiam de conquistadores/oficiais do rei. Curiosamente foram tais famílias que, ao longo do

seiscentos, dominaram os assentos da câmara. Em outras palavras, as 'melhores famílias da terra', como se auto-denominavam, eram produto de práticas e instituições — e de suas possibilidades econômicas — do Antigo Regime português.²⁰

Por seu turno, a presença nos dois lados do Atlântico de estratégias de acumulação semelhantes — produto de um sistema de benefícios da coroa e das atribuições econômicas da câmara —, nos leva a pensar que as diferentes partes do Império compartilharam de um conjunto de mecanismos econômicos que, grosso modo, poderíamos chamar de *economia do bem comum*. Vejamos com mais calma tal conceito.

Para o bom governo da *república*, o Senado da Câmara do Rio de Janeiro concedeu monopólios sobre o corte da carne e o peso do açúcar. Para garantir o abastecimento de cativos à cidade procurou, em 1669, intervir no tráfico atlântico através da concessão de privilégios.²¹ Quando o rei nomeava um provedor da fazenda ou um capitão de infantaria, assegurava o comércio e a defesa militar dos seus súditos nas 'conquistas', garantindo, desta forma, o bem comum. Raciocínio semelhante pode ser utilizado quando da concessão de uma mercê, na forma de privilégios comerciais, àqueles cujos serviços, ou de seus antepassados, defenderam os interesses da coroa e, portanto, o bem comum. Por outro lado, tanto o Senado da Câmara, quanto a coroa — enquanto cabeças da *república* — retiravam do mercado e da livre concorrência bens e serviços indispensáveis ao público, passando a ter sobre eles o exercício da gestão. Em outras palavras, entremeado e interferindo nas lavouras, no comércio e no artesanato dos moradores dos concelhos/súditos do rei existe um conjunto de bens e de serviços que poderia ser identificado pelo nome de *economia do bem comum*.

No entanto, o conceito de *economia do bem comum* só fica completo quando se considera que ele encerra uma forma particular de apropriação do excedente social. Os bens e serviços da *república* eram concedidos pelo senado e/ou pelo rei a apenas alguns, e tal privilégio era exercido na condição de monopólio ou de semi-monopólio. Desta forma, apenas alguns 'eleitos' se apropriavam, em regime de exclusividade ou com menor concorrência, dos rendimentos de segmentos da produção social. Os demais moradores/súditos que ousassem interferir em tais monopólios poderiam ser punidos pela lei. Trata-se de uma situação onde o conjunto da população livre — entendida no interior de uma sociedade hierarquizada de Antigo Regime — ou, o que é o mesmo, o público da *república* deposita, nas mãos dos privilegiados, parte de seu rendimento. Era o público que, de uma maneira direta ou indireta, sustentava os eleitos.

Deste modo, além da acumulação de riquezas decorrente da produção camponesa em Portugal, ou da escravidão das *plantations*, havia outro circuito de acumulação de rendas. Este último identificava-se com a *república*; onde o produtor e fornecedor de rendas não era apenas o lavrador, ou o comerciante ou o artífice; e sim o conjunto de lavradores, de comerciantes e de artífices. Numa palavra o público.

Não obstante, o conceito de *economia do bem comum* traz em si duas outras noções.

A primeira diz respeito a um mercado regulado pela política, cujo

funcionamento não dependia somente da oferta-procura e dos preços dela derivados. Uma pessoa que tivesse sido nomeada para o posto de governador de Angola — detendo, com isto, a possibilidade de retirar escravos de Luanda sem pagar impostos — possuía evidentemente maiores condições de auferir lucros do que um simples traficante. O mesmo ocorria com os capitães de Málaca que, com seus monopólios comerciais concedidos pelo Estado, possuíam maiores vantagens do que os demais. Algo semelhante se dava quando um membro da 'nobreza da terra' do Rio de Janeiro recebia de sua câmara o monopólio de explorar o açougue público ou a balança do açúcar.²² Estes privilégios possibilitavam, aos escolhidos, chances econômicas superiores a de outros negociantes coloniais de carne ou de açúcar.

A segunda noção refere-se à existência de uma hierarquia social excludente, ponto de partida e, simultaneamente, de chegada da *economia do bem comum*. O pano de fundo era a estratificação social de Antigo Regime, na qual a mobilidade passava por serviços prestados ao rei e à *república*. Apesar de as benesses reais não se restringirem à alta aristocracia, elas dependiam da qualidade social do pretendente. Em Portugal, a *economia do bem comum* contribuiu para a manutenção de uma estrutura social feudal-corporativa e, portanto, para a preservação de uma hierarquia social excludente. No recôncavo da Guanabara do quinhentos e do seiscentos, pessoas originárias da pequena fidalguia, ou mesmo do braço popular do reino e das ilhas do Atlântico — Madeira e Açores — puderam, através de seus 'serviços', transformar-se nas 'melhores famílias da terra'. Porém, uma vez adquirido tal *status*, elas passariam a praticamente monopolizar as melhores dádivas do rei e da câmara. Com isto a hierarquia social excludente do Antigo Regime surge como o peçado original da sociedade colonial.

Porém, a idéia de uma *economia do bem comum* com o seu tipo de mercado e hierarquia social só se completa quando atentamos para o facto de que ela se baseia numa rede de reciprocidades; isto é, numa rede de alianças com os seus dons e contra-dons. Segundo a moderna historiografia portuguesa, estas redes possuíam um papel decisivo na reiteração política e material as casas aristocráticas dos Grandes. Na verdade, o paço era um cenário privilegiado para a ação de tais alianças; através delas podia-se adquirir ou manter postos e benesses da coroa.²³ No Rio de Janeiro, após a revolta de 1660-61²⁴ contra os Sá, e a volta de Salvador Correia de Sá e Benevides ao reino, os remanescentes de seu grupo — membros da elite senhorial — conseguiram assegurar o reconquistar a hegemonia na sociedade local através de uma complicada engenharia política. Entre outras práticas, ela envolvia casamentos/dotes com tradicionais famílias da 'nobreza da terra' e o 'fornecimento de serventias' de ofícios dos quais eram proprietários. Por exemplo, entre 1670 e 1695, os cargos de provedor da fazenda e de juiz de órfãos eram propriedade, respectivamente, dos Frazão Pereira e dos Teles Barretos. Ambos eram velhos aliados dos Sá e, portanto, membros de um mesmo 'bando'. Aqueles cargos passaram pelas mãos de outros integrantes de seu grupo, fortalecendo os elos que os uniam. Da mesma maneira, tais serventias foram utilizadas para atrair novos aliados, assim como para fazer a paz com antigos adversários. Esta engenharia política pode ser apresentada através da aliança do mesmo 'bando' com Francisco Brito de Meireles que, juntamente com seus cunhados, se colocou contra os Sá na revolta de 1660-61. No

entanto, nas últimas décadas do século XVII, o mesmo Francisco casava um dos seus na família de Salvador Correia de Sá e recebia, por um certo tempo, a serventia de provedor da fazenda.²⁵

A expressão 'fornecimento de serventias' está entre aspas pelo simples motivo de que tal prática era privilégio do rei, e somente em certas circunstâncias elas podiam ser concedidas pelo governador da localidade.²⁶ O facto de os Frazão e Teles terem conseguido usar seus ofícios na condição de serventias para fins de aliança política implicava numa proximidade de seu grupo com os integrantes da alta administração colonial. Um caso que ilustra tal ligação pode ser dado pelo matrimônio, em fins do século XVII, do filho de um ex-ouvidor geral do Rio de Janeiro, o Desembargador Pedro Castel-Branco. Os padrinhos deste casamento foram o governador do Brasil, Matias da Cunha, e Isabel Câmara,²⁷ filha e esposa de integrantes do segmento da elite senhorial do Rio, aparentada dos Teles Barreto e dos Frazão.²⁸ O marido de Isabel, Francisco da Silveira Souto Maior, primo dos Teles, fora também Desembargador da Relação Bahia e ouvidor-geral do Rio de Janeiro, onde sofreu a acusação de distribuir serventias para a sua clientela.²⁹ Com a sua morte, Isabel Câmara casou-se com outro ouvidor, Miguel de Carvalho Moutinho. Enfim, forjava-se uma rede de alianças que ultrapassava as fronteiras do Rio de Janeiro, que dos seus sertões chegava à sede administrativa da América Portuguesa — e talvez a Lisboa — e que envolvia algumas das principais autoridades coloniais.

Um dos resultados práticos destas redes fora o envolvimento direto do segmento da elite senhorial estudado, aliada aos ministros, no estaque dos gêneros, no uso da arca dos órfãos e na arrematação de impostos — como o dos dízimos e das baleias —, conforme freqüentes denúncias feitas por outros setores da elite senhorial a Lisboa.³⁰ Como exemplo pode ser citada a trajetória de Francisco Vaz Garcez. Em 1675, este futuro senhor de engenho arrematava o contrato das baleias, cujo produto era manufaturado numa 'fábrica' de que era arrendatário desde 1672. O dono desta 'fábrica' era Pedro de (Frazão) Souza Pereira, proprietário do ofício de provedor da fazenda. Na época da arrematação de tal contrato, a serventia do ofício de provedor era exercida por um velho aliado dos Frazão, José Barcelos Machado.³¹ Posteriormente, em 1691, o mesmo Vaz Garcez tornar-se-ia esposo de uma das sobrinhas de Pedro.³²

Uma situação não muito diferente pode ser encontrada nas narrativas de Subrahmanyam sobre o Estado da Índia nos séculos XVI e XVII, onde distintas clientelas de funcionários e fidalgos-mercadores lutavam pelo controle do poder e do comércio na região, sendo que estas lutas envolviam redes que chegavam a Lisboa, através do Conselho Ultramarino.³³

Mercados e fortunas imperiais

Da mesma maneira que existiam práticas de acumulação e redes de interesses que atravessavam o Império; este mesmo Império era percorrido e ligado por negociantes e suas rotas de comércio. Percebe-se de forma cada vez mais nítida que o comércio de tecidos indianos foi, por muito tempo, peça fundamental no tráfico

atlântico de escravos. Consta-se que os negócios de panos de Goa foram vitais para a produção material das relações sociais do Brasil escravista. Esboçam-se as ligações entre o comércio de têxteis asiáticos, a compra de cativos africanos e sua venda nos portos brasileiros.³⁴ Esta cadeia de negócios insinua a existência de grupos de mercadores imperiais, ou seja, a presença de negociantes cujos empreendimentos e fortunas se fizeram literalmente no mare lusitano.

Alguns destes comerciantes imiscuíram-se em ramos de negócios, como os contratos reais. No século XVIII comerciantes de Lisboa, como José Ferreira da Veiga, arrematavam impostos reais em diferentes pontos dos dois lados do Atlântico Sul, envolvendo-se em atividades que iam do trato de cativos da Costa da Mina, passando pela dízima da Alfândega de Pernambuco, aos 'direitos' de escravos e marfim de Angola.³⁵

Ao longo do século XVII foram freqüentes as procurações de cunho mercantil passadas por moradores do Rio de Janeiro para Angola. Da mesma maneira, era comum que os arrematadores dos direitos dos escravos de Angola tivessem representantes no Rio e na Bahia, sendo tais procuradores também grandes comerciantes locais — muitos ligados à 'nobreza da terra' — e contratadores de impostos em suas regiões. Estes fenômenos insinuam a existência de uma rede mercantil ligando as duas partes do Atlântico Sul.³⁶

Além destas ligações existiam, ainda no século XVII, rotas coloniais que uniam pontos mais distantes do Império. Na década de 1660 muitos dos navios provenientes da Índia paravam na Bahia, onde faziam negócios.³⁷ O governador de Angola queixava-se, em 1670, de que as embarcações provenientes da Ásia tinham o costume de pararem em Luanda para realizarem transações comerciais, e que isto se fazia em prejuízo dos interesses da coroa, porém com grandes ganhos para os seus empreendedores.³⁸ Durante o século XVIII o comércio direto entre as 'conquistas' continuaria, sendo bom exemplo o tráfico de escravos africanos para Salvador e Rio de Janeiro.³⁹

A existência de negócios que ligavam diversas 'conquistas' — assim como a constituição de fortunas ultramarinas — falam-nos de mercados que, mesmo localizados nos diferentes quadrantes do Império, possuíam múltiplos graus de ligação. Alguns destes comerciantes, como era de se esperar, exerciam postos na administração. Talvez tão importante quanto este acúmulo de papéis, fosse o facto de constituírem grandes fortunas disseminadas pelo Império. Salvador Correia de Sá e Benevides, governador do Rio de Janeiro e de Angola em distintos momentos do século XVII, possuía engenhos e currais na Guanabara, além de propriedades em Luanda e em Tucumán; estas últimas amealhadas por casamento durante a União Ibérica.⁴⁰ O mesmo pode-se dizer de Duarte Teixeira Chaves, governador do Rio entre 1682 e 1686. Residente em Portugal, de seu testamento constava um morgado no reino, um engenho no Rio e negócios de família na Índia.⁴¹

Por seu turno, falar de circuitos comerciais que atravessavam o Império é falar, mais uma vez, de outro fenómeno do Antigo Regime português: as redes de reciprocidade e a formação de clientelas que cruzaram e uniram as diferentes searas do além-mar lusitano. Era extremamente difícil para uma casa comercial setecentista manter uma rede de comércio que envolvesse distantes regiões e diferentes

produtos — como era o caso do tráfico atlântico de escravos — sem o recurso a relações de reciprocidade, relações que podiam, inclusive, chegar a casamentos entre famílias de sócios. As famílias Velho, Carneiro Leão e Pereira de Almeida — residentes no Rio de Janeiro, majoritárias no comércio de africanos e nas exportações para Portugal em princípios do oitocentos — mantinham irmãos, primos e/ou genros em Lisboa e em outras cidades do ultramar.⁴²

O curioso é que tais relações, ao tecerem as intrincadas redes que integravam e constituíam o Império, criavam, no mesmo movimento, as condições para a transformação destas famílias em representantes da elite econômica colonial. No caso específico no Rio de Janeiro, esta mesma elite se apresentaria como os empresários majoritários do Brasil pós 1822.

Governabilidade no império: uma economia política de privilégios

A expansão e a conquista de novos territórios permitiu à coroa portuguesa atribuir ofícios e cargos civis e militares, conceder privilégios comerciais a indivíduos ou grupos, dispor de novos rendimentos com base nos quais se distribuía tenças. Tais concessões eram o desdobramento de uma cadeia de poder e de redes de hierarquia que se estendiam desde o reino, propiciando a expansão dos interesses metropolitanos, estabelecendo vínculos estratégicos com os colonos. Através da distribuição de mercês e privilégios o monarca não só retribuía o serviço dos vassallos ultramarinos na defesa dos interesses da coroa e, portanto, do bem comum. Ele também reforçava os laços de sujeição e o sentimento de pertença dos mesmos vassallos à estrutura política do Império, garantindo a sua governabilidade. Materializava-se, assim, forjando a própria dinâmica da relação imperial, uma dada noção de pacto e de soberania,⁴³ caracterizada por valores e práticas tipicamente do Antigo Regime, ou, dito de outra forma, por uma *economia política de privilégios*.

Soberano e súditos nas conquistas: pacto e estratégias de poder

A formação política do Império baseou-se na trasladação de uma série de mecanismos jurídicos e administrativos da metrópole para as mais recônditas regiões do globo. Modelo quase universal e relativamente uniforme de organização política local em todo o território da monarquia portuguesa e suas conquistas, as câmaras foram, segundo C. R. Boxer, instituições fundamentais na construção e na manutenção do Império ultramarino. Elas podem ser descritas como um dos pilares da sociedade colonial portuguesa desde o Maranhão até Macau, pois garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar. Constituía-se em espaços privilegiados da consolidação de interesses e de autoridades locais, ambos identificados ao exercício da soberania portuguesa.

O exemplo mais notório dessa governabilidade era o papel e as funções

desempenhadas pelo Senado de Macau. Estabelecido em 1581 — tendo recebido os mesmos privilégios da câmara da cidade de Évora -, durante toda a época moderna foi o verdadeiro corpo governamental da colônia, cabendo aos governadores o simples comando das fortalezas e da exígua guarnição da cidade. A partir de 1689 acentuou-se o desequilíbrio de poder entre os vereadores e o governador, uma vez que este foi terminantemente proibido de intervir em qualquer assunto de natureza política ou econômica. Em 1707 foi extinto o cargo de feitor, o que deixou a administração da fazenda real entregue aos vereadores. De 1740 a 1787 foi abolida a ouvidoria, passando os juizes ordinários a administrar a justiça, não raro favorecendo os interesses de um pequeno núcleo de famílias mais ricas e poderosas às quais eles próprios pertenciam.⁴⁴

Referindo-se às “*oligarquias camarárias*”, Joaquim Romero Magalhães e Maria Helena Coelho chamam a atenção para a cristalização de “*um grupo social da gente nobre da governança*”, afirmando que “*o novo homem nobre é o antigo homem do meio e cidadão*.”⁴⁵ Forjava-se assim o conceito de “*nobreza civil ou política*”, abarcando aqueles que, embora de nascimento humilde, conquistaram um grau de enobrecimento devido a ações valorosas que obraram ou a cargos honrados que ocuparam, mormente os postos da República, diferenciando-se, portanto, da nobreza derivada do sangue e herdada dos avós.⁴⁶

A ocupação de cargos na administração concelhia constituía-se na principal via de exercício da *cidadania* no Antigo Regime português. Comentando a edição dos *Privilégios dos Cidadãos do Porto*, Armando de Castro define cidadãos como aqueles que desempenhavam ou tinham desempenhado cargos administrativos, bem como seus descendentes, destacando a importância da hereditariedade de tal atributo.⁴⁷ No Brasil, o controle do acesso a cargos camarários surgia como objeto de disputas entre grupos economicamente influentes nas localidades. Estas disputas podem ser entendidas como um dos fatores que indicam a centralidade daqueles cargos enquanto espaço de distinção e de hierarquização dos colonos e, simultaneamente, de negociação com a coroa portuguesa. As câmaras constituíam-se, portanto, em vias de acesso ao conjunto de privilégios que permitiam não apenas nobilitar os colonos, mas ainda fazê-los participar do governo político do Império.

Recuperar a dinâmica de negociação entre as elites coloniais e a coroa portuguesa consiste na perspectiva teórica que, ao valorizar as câmaras enquanto espaço político de negociação, nega uma visão baseada numa via de mão única, que valoriza apenas a exploração e a dominação metropolitana sobre o território e a população colonial. Em artigo recentemente publicado, John Russell-Wood defende que a noção de um governo metropolitano centralizado, a formulação de políticas impermeáveis à realidade colonial e implementadas ao pé da letra por agentes da coroa demanda revisão. Insiste no potencial das câmaras para a negociação, afirmando que os colonos foram capazes de exercer suficiente pressão sobre as autoridades metropolitanas no sentido de evitar ou modificar totalmente as políticas propostas, ou, ainda, de negociar um acordo menos ofensivo aos interesses coloniais.⁴⁸ Exemplo disso foi a capacidade de negociação das câmaras de Minas Gerais em torno do pagamento do quinto real sobre a produção aurífera, quando os oficiais régios, ao ouvirem as queixas e reivindicações dos colonos, acabaram por se posicionar ao

lado destes contra as determinações da coroa. Tal exemplo aponta para a existência de um pacto constitutivo da soberania portuguesa, e que tinha como um *locus* privilegiado o exercício de cargos no âmbito do poder concelhio. Certamente a câmara não era o único espaço ou veículo deste pacto. Como foi visto acima, muitos dos ofícios régios estavam, ao longo dos séculos XVI e XVII, nas mãos da ‘nobreza da terra’ no Rio de Janeiro. Tal prática pode ser entendida como outra face de materialização do pacto. Dito de outra forma, ao mesmo tempo em que eram representantes dos interesses régios na capitania, os detentores daqueles ofícios possuíam interesses identificados ao seu grupo social, o que, por si só, obrigava-os — coroa e colonos — a negociar.⁴⁹

Os conflitos em torno da *cidadania* típica do Antigo Regime português — pela inclusão no restrito círculo dos credenciados a exercer cargos no governo camarário — evidenciavam e legitimavam o monopólio da coroa na definição dos habilitados para tal exercício. De acordo com o alvará régio de 12 de novembro de 1611, que valia tanto para o reino, como para as ‘conquistas’, os eleitores deveriam ser selecionados entre “os mais nobres” e das famílias “mais antigas e honradas”, prevenendo-se que a escolha recaísse sobre a gente da governança ou filhos e netos de quem o fosse, e que provassem ser “sem raça alguma”. Nem sempre no Brasil, como em Goa e Macau, a eleição de pessoas para os cargos concelhios seguiu de perto as determinações desta legislação. Seja como for, no caso das câmaras das principais cidades da América portuguesa, os postulados da legislação de 1611 serviram para dar respaldo às intenções das oligarquias locais de afastar oficiais mecânicos, pessoas impuras e comerciantes dos cargos concelhios até a primeira metade do século XVIII.⁵⁰

Em defesa da exclusividade destas prerrogativas, os vereadores em exercício no Rio de Janeiro no ano de 1730 advertiam D. João V de que no Brasil não havia pessoa que se persuadisse não ter nobreza. Mesmo aqueles que em Portugal eram ‘jornaleiros, caixeiros e oficiais mecânicos, ao cruzarem o oceano e passarem à América, de tal sorte se esqueciam da sua vileza, que reivindicavam igualdade com as pessoas de maior distinção, querendo estes forasteiros de inferior condição atropelar a nobreza principal da terra e servir nos cargos honrosos da República’. Solicitavam ao monarca que mandasse observar as leis, provisões e alvarás a esse respeito, evitando ‘errôneas interpretações’, por serem prejudiciais aos ‘naturais, os filhos e netos de cidadãos descendentes dos conquistadores daquela capitania, de conhecida e antiga nobreza’.⁵¹

Mais razão ainda possuía a ‘nobreza da terra’ de Pernambuco de defender para si o monopólio da representação política na câmara de Olinda. Sob o argumento de que teria duplamente conquistado a capitania — no século XVI aos índios e no século XVII aos holandeses - reivindicava ter sido protagonista da restauração da soberania portuguesa na região.⁵² E nestes termos re-atualizava o pacto político com a coroa, que garantia a governabilidade do Império.

A reação das elites ultramarinas à intromissão de oficiais mecânicos e comerciantes nos cargos de governança baseava-se no argumento de que a categoria de ‘principais da terra’ ou ‘homens principais’, como se autodenominavam, ligava-se não apenas às qualidades inatas, como a ascendência familiar ou a pureza de

sangue; ou mesmo adquiridas por via econômica e política, o ser senhor de terras e escravos e ter acesso às funções concelhias; mas incorporava ainda os méritos provenientes da conquista, povoamento e defesa da colônia. Em outras palavras, em cidades como o Rio de Janeiro, Olinda ou Salvador, as pessoas que se arrogavam o título de 'nobres' ou 'principais', justificavam-no não enquanto uma categoria natural ou jurídica, de acordo com o direito do Antigo Regime, mas através de um discurso que valorizava sua condição de conquistadores em nome do rei.

A conquista, o povoamento e a defesa da colônia foram argumentos recorrentemente utilizados por seus moradores como moeda de troca em suas negociações com o poder central. Estas negociações podiam, como foi visto acima, reverter na forma de concessão de vantagens comerciais como retribuição de serviços prestados por aqueles que se distinguiram na defesa dos interesses da coroa e, portanto, do bem comum. Cabe, no entanto, enfatizar que se constituíram, também, no tear e na trama da dinâmica de pacto a entrelaçar diferentes setores no exercício da soberania portuguesa na América. O que punha esta dinâmica em movimento era uma *economia política de privilégios*.

Em 1642, os cidadãos da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro recebiam os mesmos privilégios, honras e liberdades conferidos por carta régia de 1 de junho de 1490 aos cidadãos do Porto. Quanto a estes últimos, D. João justificaria tal graça, devido aos 'muitos e extremados serviços, que sempre os Reis passados receberam, e nós recebido temos, da nossa mui nobre e leal Cidade do Porto e cidadãos dela, com muita lealdade e fidelidade'.⁵³ Em 1646 era a vez dos cidadãos de São Salvador da Bahia de Todos os Santos serem agraciados com os mesmos privilégios. Tanto os cidadãos do Rio, quanto os de Salvador destacaram-se na lealdade e fidelidade à coroa quando da Restauração portuguesa, tendo-lhe empenhado seus serviços na luta de resistência aos holandeses, que viriam se estabelecer em Pernambuco e em Angola. A câmara de São Paulo de Luanda recebeu-os em 1662, em reconhecimento aos sofrimentos passados por seus cidadãos em Massangano durante a ocupação holandesa.⁵⁴

Ao analisar o significado da posse de tais privilégios no Antigo Regime, e na sociedade portuguesa em especial, poder-se-ia discuti-lo a partir da lógica da 'sociedade de corte' e do 'fetiche do prestígio', tendo como parâmetro o estudo de Norbert Elias para o caso francês.⁵⁵ Também em Portugal, a concessão de honras e privilégios pelo rei denotava um esforço da monarquia para controlar a representação dos indivíduos e das ordens na sociedade, delimitando as hierarquias, estruturando uma configuração peculiar da sociabilidade cortesã, definida pela máxima institucionalização das distinções, consagradas em títulos, tratamentos, etc. A exclusividade de conferição de títulos e mercês atribuía ao monarca o monopólio de graduar e qualificar por seu próprio arbítrio, regulando as ordens, administrando seus conflitos, manipulando o antagonismo e a competitividade entre os súditos.⁵⁶ Por outro lado, o ato régio de conferir honras e privilégios tem sido analisado pela historiografia como elemento instituidor de uma *economia moral do dom*, de acordo com a qual aqueles beneficiados passariam a estar ligados ao monarca através de uma rede baseada em relações assimétricas de troca de favores e serviços.⁵⁷

Seria também nesse sentido que em 1678, os oficiais da câmara do Rio de

Janeiro solicitavam ao monarca que os naturais e principais da terra fossem preferidos aos reinóis nos postos de guerra, ofícios e dignidades que vagassem no Estado do Brasil. Argumentavam, em favor da legitimidade de sua demanda, que “nossos pais e avós naturais, que foram desse Reino, Vossa Alteza os mandou em seu serviço à povoação deste Estado, [e que] depois de o conquistarmos, de justiça deve Vossa Alteza preferir para o servirmos em os lugares dele”.⁵⁸ O bandeirantismo e a descoberta das minas desempenhou, nos sertões paulistas, a mesma função, incentivando a câmara de São Paulo a reivindicar ao monarca mercês e privilégios políticos. Em Pernambuco, o empenho dos naturais na expulsão dos holandeses conferiu legitimidade e força a este discurso.⁵⁹

Forjava-se assim um compromisso lógico — dito em outras palavras, um pacto político — entre rei e súditos no ultramar, através de seus órgãos de representação, ou seja, as câmaras. Alimentando tal pacto figurava o mecanismo gracioso de concessão régia de honras e privilégios, tão difundido na Europa do Antigo Regime. Desta forma, o indivíduo ou o grupo que requeria uma mercê ou um bem ao rei, reafirmava a obediência devida, alertando para a legitimidade da troca de favores e, portanto, da obrigatoriedade de sua retribuição. Ao retribuir os feitos de seus súditos ultramarinos, o monarca reconhecia o simples colono como vassalo, identificando-o à metrópole e a si próprio, estreitando os laços e reafirmando o pacto político sobre o qual se forjava a soberania portuguesa nos quatro cantos do mundo.

A *economia política de privilégios* relaciona, em termos políticos, o discurso da conquista e a lógica clientelar inscrita na economia de favores instaurada a partir da comunicação pelo dom. Tanto o ideário da conquista, quanto a norma de prestação de serviços apareciam, no quadro do Império, como mecanismos de afirmação do vínculo político entre vassalos ultramarinos e soberano português. A *economia política de privilégios* deve ser pensada enquanto cadeias de negociação e redes pessoais e institucionais de poder que, interligadas, viabilizavam o acesso a cargos e a um estatuto político — como o ser *cidadão* -, hierarquizando tanto os homens quanto os serviços em espirais de poder que garantiam coesão e governabilidade ao Império.

Trajetórias administrativas: hierarquias e distinções

É possível argumentar que a governabilidade portuguesa no ultramar realizava-se em termos de dois principais mecanismos. De um lado a dinâmica das relações de pacto, derivada da forma em que se encontrava concebida e exercitada a soberania portuguesa, centrada em determinados critérios de elegibilidade para o exercício dos cargos da República, forjando uma das bases de operacionalização da *economia política de privilégios*. De outro, o estabelecimento de trajetórias administrativas em determinados âmbitos do governo nas colônias. Para efeito da presente análise, serão brevemente consideradas duas possibilidades em particular: o Brasil, enquanto corpo político no interior da arquitetura imperial portuguesa; e alguns exemplos de trajetórias individuais associadas à ocupação de altos cargos em diferentes territórios no ultramar.

Analisando a constituição das casas nobres de Portugal no século XVIII, Nuno Monteiro identificou o papel instrumental dos principais cargos na alta administração ultramarina como forma de estruturação do núcleo mais significativo da nobreza titulada. Demonstrou a forma como, nos séculos XVI e XVII, a renovação deste grupo se dava a partir da prestação de serviços nos mais altos cargos do Estado da Índia, quadro alterado no século seguinte, quando a ocupação destes postos no Brasil passou a se constituir no seu principal mecanismo de ascensão.⁶⁰ Se por um lado a abordagem do autor destacou a importância da ocupação de cargos administrativos no ultramar como forma de constituição de um grupo dominante em Portugal; por outro, ficou também explicitado o papel dessas trajetórias administrativas, ao propiciarem o acúmulo de experiências e de interesses, senão em um mesmo indivíduo, por certo em um mesmo núcleo familiar. Tem sido uma tendência da historiografia mais atualizada sobre administração no Império português analisar este mecanismo como forma de governo.⁶¹ Ele foi capaz de neutralizar parcialmente as limitações materiais enfrentadas pelo Estado português no processo de expansão ultramarina. Constituiu-se igualmente em fator preponderante na superação dos desafios inerentes ao domínio e ao governo de áreas tão díspares e distantes entre si.

Quando se considera o complexo atlântico português entre os séculos XVI e início do XIX é possível perscrutar uma dada trajetória delineada pela forma como o Brasil e Portugal estiveram institucionalmente entrelaçados no interior deste complexo. Na década de 1530 foi instituído na América o sistema de capitanias hereditárias; em 1548 foi estabelecido, por D. João III, o governo-geral.

A crescente importância econômica do Brasil no seio do Império português concorreu para um aumento de seu peso político. Isso se refletiu na maior dignidade conferida a cargos como o de governador-geral e, posteriormente, o de vice-rei. A progressiva mudança do perfil econômico da América portuguesa acabaria por lhe agregar novos atributos político-institucionais. A carta régia de 26 de outubro de 1645 elevou o Estado do Brasil à condição de 'principado'. Argumenta-se que isso teria sido reflexo dos 'melhores propósitos' da coroa em resposta às provas de fidelidade demonstradas por seus súditos americanos por ocasião da Restauração portuguesa.⁶² Francisco Bethencourt considerou essa medida uma 'compensação simbólica de monta' no âmbito da ausência de referência ao Brasil nos títulos utilizados pelos reis portugueses entre os séculos XVI e XVIII.⁶³ Através dela o herdeiro do trono passou sistematicamente a se intitular Príncipe do Brasil até 1822. Destaca-se o fato de que o processo de gradativa concessão de títulos por parte da coroa à sua 'conquista' americana pode ser reconhecido como uma dada *trajetória política* capaz de explicitar uma estratégia de governo. Estratégia informada — vale repetir mais uma vez — por uma *economia política de privilégios*, estabelecendo vínculos e sentimentos a entrelaçar indivíduos situados em ambos os lados portugueses do Atlântico.

Outra medida reveladora deste contexto foi observada a partir de 1720, quando os indivíduos que ocupavam o cargo de governador-geral passaram a ser sistematicamente agraciados com o título de *vice-rei* do Brasil. Até então, apenas três governadores-gerais haviam recebido tal distinção: Jorge Mascarenhas (1640-1641),

nomeado — com o título de “*vice-rei e capitão-general de mar e guerra e da restauração do Brasil*” — com o objetivo de expulsar os holandeses de Pernambuco; Vasco Mascarenhas (1663-1667) e Pedro de Noronha (1714-1718). Com a nomeação de Vasco Fernandes Cesar de Meneses (1720-1735), o título passou a ser concedido de forma sistemática até 1808. Se por um lado não se conhece um diploma régio que tenha elevado o Brasil à condição de vice-reino; por outro consubstanciava-se o reconhecimento de sua importância política na pessoa indicada para o cargo, encarregada de sua administração e governo. Observou-se a partir de então uma significativa alteração no perfil dos homens que vieram a ocupar esse cargo, sistematicamente arregimentados no interior da nobreza titulada. Estes passaram também a permanecer no posto por períodos mais prolongados, alguns por mais de dez anos.

Com a transmigração da família real portuguesa para a América, esse processo tomou impulso renovado. Medidas variadas esvaziaram parcialmente muitos dos conteúdos formais que revestiam o Brasil com sua roupagem colonial, em especial a abertura dos portos em 1808 e o tratado comercial com a Inglaterra de 1810. O ápice deste processo deve ser observado em dois momentos-chave: a elevação do Brasil à condição de Reino unido a Portugal e ao Algarve (1815); e a aclamação de D. João VI enquanto Rei de Portugal no Rio de Janeiro (1818). Se por um lado era o Príncipe Regente quem diretamente governava o Brasil desde 1808, estas duas ocasiões formalizaram a elevação institucional da colônia a um patamar político-administrativo nunca antes vivenciado. Mudança que concorria positivamente para o fortalecimento dos sentimentos de pertença ao Império português. Foram os vereadores do Senado da Câmara do Rio de Janeiro que estiveram à frente da organização da coleta dos fundos necessários à realização de tais enredos cerimoniais, bem como encenaram — eles próprios — a cerimônia de quebra de escudos por ocasião da morte de D. Maria I, em 1816.

Depreende-se assim o modo como a atribuição e a utilização política de títulos pode revelar a forma muito própria como Portugal procurou hierarquizar, ao longo do tempo, as partes integrantes de seu Império, bem como os homens encarregados de exercer o seu governo. Simbolicamente tal estratégia alimentou, nos mais diferentes níveis da administração colonial — do vice-rei ao vereador —, múltiplos imaginários políticos, reforçando o sentimento de pertença ao corpo do Império.

Algumas trajetórias administrativas individuais

No âmbito da administração colonial as câmaras e seus oficiais possibilitaram permanências administrativas que funcionários régios de escalões mais altos não podiam assegurar dada a sua alta rotatividade nos diversos postos do ultramar. Entretanto, destaca-se o fato de que essa mesma rotatividade tornou possível um acúmulo de experiências, bem como a construção de uma memória ampliada acerca de práticas administrativas desenvolvidas no interior do Império português. Experiências e memória monopolizadas por um seletivo grupo de indivíduos que conseguiu movimentar-se por tais circuitos administrativos.

A historiografia tem chamado a atenção para o fato de que determinadas famílias foram capazes de assegurar para si o controle do acesso a determinadas posições, bem como a um conjunto de privilégios decorrentes destas ocupações, tais como títulos, tenças, mercês. Sempre é bom lembrar que, ao contrário de outras aristocracias européias, a nobreza portuguesa não se mantinha prioritariamente da propriedade da terra, e sim das mercês — entendidas em sentido amplo — concedidas pelo rei em troca de serviços prestados.⁶⁴ Caberia aqui apenas salientar a importância de alguns exemplos que explicitam a forma como certas trajetórias administrativas individuais evidenciaram outra poderosa estratégia de governabilidade do Império ao longo do tempo e do espaço.

João de Lencastre, descendente do filho natural de D. João II, exemplifica como determinadas conjunturas históricas possibilitaram a emergência de novos grupos no cenário político português. Sua trajetória administrativa ilustra bem como a combinação em uma só pessoa de experiências diversas vivenciadas no âmbito do Império, serviram como estratégia de governo tanto no reino, quanto no ultramar. Participou de forma destacada na guerra de Restauração, entre 1640 e 1665, período em que constituiu relações clientelares de grande relevância política. Posteriormente, deu início à sua carreira de oficial régio, sendo nomeado comissário-geral de cavalaria, governador de Angola (1688-1691) e governador-geral do Brasil (1694-1702). Em 1704 serviu na guerra de sucessão espanhola; passou pelo Conselho de Guerra, tendo sido, mais tarde, nomeado governador do Algarve. Caberia investigar melhor a interface estabelecida entre sua longa permanência em Angola e o período subsequente, quando esteve no governo-geral do Brasil.

Um outro exemplo é o de Antônio de Almeida Soares e Portugal, primeiro marquês do Lavradio, sobrinho do célebre cardeal D. Tomás de Almeida, primeiro patriarca de Lisboa. A maior relevância desta personagem deveu-se às suas conexões familiares e ao fato de ter acumulado ao longo do tempo funções governativas de destaque, como a de governador de Angola e do Brasil. Sua curta permanência no governo do Estado do Brasil resultou de sua morte súbita, em janeiro de 1760. Já seu filho, segundo marquês do Lavradio — Luís de Almeida Soares Portugal — esteve envolvido com a administração do Brasil entre 1768 e 1779, inicialmente na condição de governador e capitão-general da Bahia e, a partir de 1770, como vice-rei. Além de nobre de linhagem, possuía como uma das credenciais que tanto o habilitava para o cargo o ser militar de carreira.⁶⁵

Talvez o exemplo mais significativo daquilo que se quer aqui demonstrar tenha sido a trajetória administrativa de Antônio Álvares da Cunha, Conde da Cunha. Sobrinho do destacado diplomata português, D. Luís da Cunha, serviu em alguns dos mais importantes postos da administração imperial na segunda metade do século XVIII. Foi deputado na Junta dos Três Estados, membro do Conselho de Guerra, governador e capitão-general de Angola (1753-1758), vice-rei do Brasil (1763-1767) e, por fim, presidente do Conselho Ultramarino (1768). Revelou singular preocupação com a expansão do Império, tendo explorado a região do Cuango, em Angola, com o intuito de viabilizar a travessia da África. Estes exemplos evidenciam a associação gradativa em um mesmo indivíduo do exercício de altos cargos governamentais em diferentes territórios coloniais, bem como em diversas

instituições encarregadas da coordenação das políticas encaminhadas pela coroa, como o Conselho Ultramarino, a Casa de Suplicação de Lisboa, etc. O conhecimento acumulado nos diferentes estágios de determinadas carreiras administrativas consubstanciou uma forma singular de governabilidade do Império. A intercorência entre fatores inerentes a esses circuitos possibilitou o desenvolvimento de uma poderosa estratégia de soberania portuguesa nos quatro cantos do mundo.

De um lado, constituía-se uma elite imperial, recrutada no interior da alta nobreza, cujos grupos familiares vinham dando provas de uma mais íntima associação com a coroa na implementação e na defesa de sua soberania. Grupos estes que em determinadas ocasiões-chave — como na Restauração portuguesa — dera provas de sua dedicação para com os interesses mais fundamentais da nova dinastia, disponibilizando recursos de suas casas e constituindo laços entre si. Definia-se assim um núcleo mais coeso em termos de seus interesses para com a governabilidade de Portugal e de seu Império.

De outro, consubstanciava-se um conjunto de estratégias, bem como uma memória, ambas dedicadas ao exercício desse governo. Viabilizava-se o acúmulo de informações e a constituição de uma visão mais alargada do Império ultramarino na medida em que aqueles homens circulavam por mais de uma região. Desenvolvia-se assim uma percepção e uma compreensão acerca da diversidade dos problemas enfrentados, bem como da similitude de situações e de estratégias passíveis de uso no exercício da soberania portuguesa em territórios tão distantes e tão díspares entre si. Dessa maneira, tomava forma um complexo processo de hierarquização dos homens encarregados do governo, assim como dos espaços a serem administrados. No século XVI ser vice-rei do Estado da Índia trazia em si mais prestígio e mercês do que ser governador-geral do Brasil. No século XVIII esta relação se inverteu completamente.

Hierarquizando os homens através dos privilégios cedidos em contrapartida à prestação dos 'serviços' de governo, produziam-se múltiplas espirais de poder, articuladas entre si, viabilizando uma governabilidade tão característica da forma como se exercia a soberania portuguesa sobre seu Império ultramarino.

Conclusão

O artigo procurou abordar alguns aspectos — econômicos e administrativos — do 'Brasil-Colônia', a partir de um novo enfoque; qual seja, apreendê-lo enquanto parte componente do Império ultramarino português, enfatizando as práticas políticas do Antigo Regime. Para tanto insistiu na presença de estratégias de acumulação e de lógicas de mercado comuns a diferentes partes do Império, apesar de todas as diferenças econômicas e sociais entre Goa, Luanda e Rio de Janeiro. Da mesma maneira sublinhou a existência de rotas e de fortunas imperiais que forjaram o mare lusitano. Destacou a reprodução de canais e de estratégias de uma sociedade de Antigo Regime nas negociações entre as elites ultramarinas e a coroa, tecendo,

neste movimento — assim como nas trajetórias administrativas — a própria governabilidade do Império.

Notas

- 1 Os exemplos que sustentam tal ‘demonstração’ baseiam-se nas pesquisas dos autores, que privilegiam o Rio de Janeiro nos séculos XVI, XVII e XVIII.
- 2 Cf. Vitorino Magalhães Godinho — *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, Lisboa, Ed. Arcádia, 1980 (4. a ed).
- 3 Não obstante, ao buscar as recorrências, não se pretende em hipótese alguma negar as especificidades — em termos geográficos, em termos cronológicos, ou, ainda, em termos sociais — das diferentes regiões quer da América portuguesa, quer do Império.
- 4 Frei Vicente Salvador, *História do Brasil*, Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, São Paulo, Ed. da USP, 1982, p. 115.
- 5 O conceito de ‘economia do bem comum’ e, em particular a sua aplicação no Rio de Janeiro dos séculos XVI e XVII, foi desenvolvido por João Fragoso, “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”, in *Topoi — Revista de História*, 1, Rio de Janeiro, Pós-Graduação da UFRJ, agosto de 2000.
- 6 Margarida Sobral Neto, “A Persistência Senhorial”, in Joaquim Romero Magalhães (coord.), *História de Portugal. No Alvorecer da Modernidade*, Vol. 3, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, p. 165.
- 7 António M. Hespanha, ‘A Fazenda’, in António M. Hespanha (coord.) *História de Portugal. O Antigo Regime*, Vol. 4, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, p. 225.
- 8 Vitorino Magalhães Godinho, “Finanças Públicas e Estrutura do Estado” in *Ensaio II*, Lisboa, Sá da Costa, 1978, pp. 68-69.
- 9 Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Patrimônio da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1998. Uma das maneiras de se entender as mercês distribuídas pelo Rei é utilizando a noção de ‘economia do dom’ inspirada em Marcel Mauss, “Ensaio sobre a Dádiva” in *Sociologia e Antropologia*, Vol. II, São Paulo, EPU / EDUSP, 1974. Para a aplicação deste conceito à análise do Antigo Regime português, cf. Angela Barreto Xavier & António M. Hespanha, “As redes de clientelares” in António M. Hespanha (coord.), *História cit.*, pp. 381-394.
- 10 Luís Felipe Thomaz, *De Ceuta a Timor*, Lisboa, Difel, 1994, p. 430; Arquivo Histórico Ultramarino, Angola, cx. 15, doc. 36; Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 3, doc. 48.
- 11 C. R. Boxer, *O Império Colonial Português (1415-1825)*, Lisboa, Edições 70, 1981, p. 285.
- 12 Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Coleção Castro e Almeida, doc. 1915.

- 13 Diogo do Couto, *O Soldado Prático*, Lisboa, Edições Europa-América, s/d; Arquivo Histórico Ultramarino, Angola, cx. 12, doc. 80; João Rodrigues Bravo, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de Filipe III, Doações, liv. 32, fl. 278v; Arrendamento dos Dízimos Reais, Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos., cx. 1, doc. 82; Emolumentos da Fortaleza da Ilha das Cobras, 1738, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, cód. 60, 1738, vol. 22.
- 14 João Fragoso, "Algumas notas sobre a noção de colonial tardio no Rio de Janeiro: um ensaio sobre a economia colonial" in *Locus. Revista de História*, 1, (agosto de 2000) (no prelo).
- 15 Joaquim Romero Magalhães, "Mobilidade e Cristalização Social", in Joaquim Romero Magalhães (coord.) *História cit.*, pp. 500-507.
- 16 Fernando A. Novais, *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, São Paulo, Hucitec, 1979.
- 17 A intervenção da câmara nestes setores delicados do pacto colonial pode ser encontrada em diversas passagens das atas de vereanças do Rio, entre 1635 e 1650 (Rio de Janeiro, Diretoria Geral do Patrimônio, Estatística e Arquivo, *O Rio de Janeiro no século XVII — Accordãos e Vereanças do Senado da Câmara*, Rio de Janeiro, 1935); assim como na correspondência enviada pela câmara a Lisboa, existente no Arquivo Ultramarino (ver, em particular, Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 4, doc. 107 — carta de 1678; Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Coleção Castro e Almeida., doc. 2123-26 — carta de 1698).
- 18 C. R. Boxer, *O Império cit.*, p. 274; e Sanjay Subrahmanyam, *O Império Asiático Português, 1500-1700. Uma História Política e Econômica*, Lisboa, Difel, 1995.
- 19 Paulo K. de Mendonça, *O Rio de Janeiro da Pacificação*, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, 1991, pp. 104-5; Frei Vicente Salvador, *História cit.*, pp. 254-255.
- 20 João Fragoso, "A nobreza cit.
- 21 Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 3, doc. 1103.
- 22 Rio de Janeiro, Diretoria Geral do Patrimônio, Estatística e Arquivo, *O Rio de Janeiro cit.*, p. 8; Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Coleção Castro e Almeida, doc. 1814-1819.
- 23 Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo cit.*, pp. 503-511.
- 24 A revolta de 1660-1661 consistiu, grosso modo, numa sublevação de parte da elite senhorial contra o governador Salvador Correia de Sá e Benevides e seu grupo, também formado por senhores de engenho. Apesar de derrotada, tal revolta significou no fim do domínio dos Sá no cenário político da cidade. Entretanto, isto não resultou no desaparecimento dos antigos aliados dos Sá. Estes continuariam no poder, só que por meio de novas alianças. Para um balanço historiográfico desta revolta, cf. Luciano R. de A. Figueiredo, *Revoltas, Fiscalidade e Identidade colonial na América Portuguesa, Rio de Janeiro, Bahia e Minas gerais, 1640 -1761*, São Paulo, Universidade de São Paulo, 1996 (tese de doutorado inédita).
- 25 João Fragoso, *Histórias de três ilhéus: notas sobre a consolidação da elite senhorial no Rio de Janeiro seiscentista*, Rio de Janeiro, Departamento de História, UFRJ, 2000 (texto inédito).
- 26 Segundo as Ordenações Filipinas, a concessão de serventias não cabia ao

- proprietário do Ofício, mas apenas ao rei: 'qualquer Oficial, que poser outrem, perca o Ofício (193) para o darmos a quem for nossa mercê'. Somente com permissão especial da coroa que algum 'Oficial possa pôr outrem para servir em seu Ofício' (OF, Livro I, t. XCVII, 1). Ainda segundo tais leis, nos casos em que o titular não pudesse continuar a exercer o seu posto, para que o Ofício não ficasse vago, o Governador podia, provisoriamente e por seis meses, concedê-lo em serventia (OF, Livro I, t. XCVII, 3). Contudo, tal atitude devia ser confirmada pelo rei. Este último ponto pode ser conferido na provisão régia de 1654, recebida pelo Governador Luís de Almeida Portugal (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro), cód. 61, vol. 2, p. 172).
- 27 Stuart Schwartz, *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, São Paulo, Ed. Perspectiva, 1979, pp. 280-281.
- 28 Todas as referências sobre parentesco no Rio de Janeiro do século XVII foram retiradas de Carlos G. Rheingatz, *Primeiras Famílias do Rio de Janeiro (séculos XVI -XVII)*, Rio de Janeiro, Livraria Brasileira Editora, 1967.
- 29 rquivo Nacional do Rio de Janeiro, cód. 61, vol. 7, pp. 477 — 478. Sobre os ouvidores do Rio de Janeiro, cf. Eduardo Tourinho, *Autos de Correições dos Ouvidores do Rio de Janeiro (1624 -1699)*, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do Jornal do Brasil, 1929.
- 30 Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 4, doc. 40.
- 31 Contrato das Baleias, 1675, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Documentos Históricos, vol. XXVII, p. 209; Contrato de Arrendamento / Escritura Pública de Arrendamento da Armação das Baleias, Cartório do primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro; Patente de Serventia do cargo de Provedor da Fazenda Real concedido, em 1672, a José Barcelos Machado, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, cód. 60, vol. 1, fl. 40.
- 32 O predomínio da 'economia do bem comum' sobre a sociedade colonial do Rio de Janeiro se estende, pelo menos, até finais do século XVII. Cf. João Fragoso, "A nobreza cit.
- 33 Sanjay Subrahmanyam, *O Império cit.*, pp. 326-335.
- 34 João Fragoso & Manolo Florentino, *O Arcaísmo como Projeto. Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790 — c. 1840*, Rio de Janeiro, Sette Letras, 1999.
- 35 João Fragoso, "Algumas notas sobre a noção de colonial tardio cit.
- 36 Um exemplo de tal 'contrato dos direitos do Reino de Angola' foi o arrematado, em 1652, por Thomaz Filgueira Bultão. Entre os seus sócios no Rio de Janeiro encontram-se o capitão Baltazar Leitão e seu genro Manuel Fernandez Franco (cf. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, cód. 61, vol. 1, fl. 110). Os dois eram também, na época, arrematadores dos dízimos reais no Rio (cf. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, cód. 61, vol. 1, fl. 164), senhores de engenho e membros da nobreza da terra. Baltazar era genro de um ex-Provedor da fazenda Real (cf. João Fragoso, "Nobreza cit.). Sobre as ligações Brasil-Angola ver, ainda, Luiz Felipe de Alencastro, *O Trato dos Viventes. Formação do Brasil no Atlântico-Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- 37 Carl Hanson, *Economia e Sociedade no Portugal Barroco*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986, p. 237.

- 38 Arquivo Histórico Ultramarino, Angola, cx 10, doc. 17.
- 39 Pierre Verger, *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos entre os séculos XVII e XVIII*, São Paulo, Ed. Corrupio, 1987; Manolo Florentino, *Em Costas negras. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997.
- 40 Arquivo Histórico Ultramarino, Angola, cx., 12, doc 29; C. R. Boxer, *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1826*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1973, p. 111.
- 41 Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Testamento de Duarte Teixeira Chaves, Registros Gerais de Testamentos, l. 103, # 41, pp. 50-54.
- 42 João Fragoso, *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790 — 1830)*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998; Helen Osório, *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. Niterói, Universidade Federal Fluminense, 1999. (tese de doutoramento inédita)
- 43 Cf. Maria Fernanda B. Bicalho, "As Representações da Câmara do Rio de Janeiro ao Monarca e as Demonstrações de Lealdade dos Súditos Coloniais. Séculos XVII-XVIII", in *O Município no Mundo Português. Seminário Internacional*, Funchal, Centro de Estudos da História do Atlântico / Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1998, pp. 523-544; Maria de Fátima S. Gouvêa, "Redes de Poder na América Portuguesa. O caso do Senado da Câmara do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e início do XIX", in *O Município cit.*, pp. 545-563.
- 44 António M. M. do Vale — "O Senado de Macau no século XVIII: das ambiciosas intenções às modestas realizações da reforma de Martinho de Mello e Castro", in *O Município cit.*, pp. 609-625. E, para um estudo mais amplo e comparativo, Boxer, C. R. — *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda (1510-1800)*, Madison and Milwaukee, The University of Wisconsin Press, 1965.
- 45 Maria Helena da C. Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: Das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, p. 43.
- 46 Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo cit.*, especialmente parte I.
- 47 Armando de Castro, "O Simbolismo e a Estrutura Social no Portugal de Seiscentos" in *Privilégios dos Cidadãos da Cidade do Porto*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1987.
- 48 John Russel-Wood, "Centro e Periferia no Mundo Luso-Brasileiro. 1500-1808", in *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998, p. 202.
- 49 Não se pode esquecer que existiam outros veículos de negociação e de exercício da soberania no Império, como as Santas Casas de Misericórdia, as Companhias de Ordenanças, e mesmo algumas instâncias da Igreja.
- 50 Antes mesmo de, durante o ministério pombalino, ter sido abolida a distinção entre cristãos velhos e cristãos novos, os comerciantes conseguiram, a despeito da legislação de 1611, a ter acesso a cargos concelhios em algumas cidades da América portuguesa. Cf., sobre Salvador, Rae Flory e David Smith, "Bahian Merchants and Planters in the Seventeenth and Early Eighteenth Century", in *Hispanic American*

- Historical Review*, 58 (4), 1978, 571-594. Sobre o Rio de Janeiro, Maria Fernanda B. Bicalho, "As Representações cit.; e, para fins do século XVIII e início do XIX, cf. Maria de Fátima S. Gouvêa — "Redes de Poder cit.;
- 51 Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 8, doc. 42. Para exemplos similares de Goa, Luanda e Salvador, cf. C. R. Boxer, *Portuguese Society* cit.
- 52 Evaldo Cabral de Mello, *Rubro Veio. O Imaginário da Restauração Pernambucana*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1986, capítulo 3.
- 53 *Privilégios dos Cidadãos* cit.
- 54 C. R. Boxer, *Portuguese Society* cit.
- 55 Norbert Elias, *A Sociedade de Corte*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987.
- 56 Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo* cit.
- 57 Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, "As Redes Clientelares cit., p. 382.
- 58 Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 4, doc. 105. Representação da câmara, de 5 de agosto de 1678.
- 59 Evaldo Cabral de Mello, *op. cit.*, p. 124.
- 60 Nuno Gonçalo Monteiro, "O Brasil na Corte Portuguesa do Século XVIII", in *A Construção do Brasil, 1500-1825*, Lisboa, CNCDP, 2000.
- 61 Stuart Schwartz, Burocracia cit.; Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (org.), *História da Expansão Portuguesa*, Vols. 1-3, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998.
- 62 Tema pouco problematizado pela historiografia sobre Brasil colônia, existem pouquíssimas referências sobre o assunto. Cf. Pedro Calmon, *História do Brasil*, Vol. 2, Rio de Janeiro, José Olympio, 1959, p. 642.
- 63 Francisco Bethencourt, "O Complexo Atlântico", in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (org.) *História da Expansão* cit., Vol. 2, p. 333.
- 64 Nuno G. Monteiro, *O Crepúsculo* cit.; e Nuno G. Monteiro, "O Brasil na Corte cit.
- 65 Dauril Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*, Berkeley & Los Angeles, University of California Press, 1968.